



LEI Nº 865/2018.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, a desafetar e efetuar a doação de um terreno urbano com área de 28.800m², localizado no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, destinado para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais através do programa "Minha Casa, Minha Vida" na sede do deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber, com fundamento na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores de Orocó-PE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Orocó autorizado a desafetar da categoria de bem comum do povo e conceder lavratura de escritura pública de doação ao Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC, inscrito no CNPJ sob o nº 13.701.829/0001-63, o terreno urbano de propriedade do Município, transmitindo-lhe a posse e propriedade do referido imóvel.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação se trata de um terreno com uma área de 28.800m² (vinte oito mil, oitocentos metros quadrados) encravada na área urbana

Desta cidade de Orocó, Estado de Pernambuco, no Loteamento Governador Miguel Arraes de Alencar, confrontando ao Sul com a Rua projetada nº

2; ao Norte com a BR 428; ao Leste com a Travessa Projetada nº 2 e ao Oeste com a Rua Projetada nº 4,

Conforme escritura de desapropriação datada de 10 de julho de 1.996, livro nº 71, às fls. 72 à 74v, AV-2-3.926, às fls. 124 do livro nº 2 "U" do Registro Geral de Imóveis da cidade de Cabrobó-PE.

Art. 3º. O imóvel doado fica destinado exclusivamente para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, com cada lote medindo 144 (cento e quarenta e quatro) m², através do programa "Minha Casa, Minha Vida" - Fundo de Desenvolvimento Social, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) anos para a efetiva construção e entrega das unidades, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único: Caso o donatário não venha concluir o projeto de construção e entrega das unidades habitacionais no prazo estipulado, a doação de que trata a presente Lei perderá seu efeito, cabendo ao donatário restituir o bem imóvel objeto da doação ao patrimônio do Município, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. A doação será efetivada através de Escritura Pública de Doação a ser firmada entre as partes.



§ 1º. Fica autorizado o Município a adotar as providências necessárias à efetivação da presente doação, procedendo às medidas de regularização, contratação e transferência do citado imóvel, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As despesas decorrentes da escritura pública de doação de que trata o presente artigo, se houver, serão de responsabilidade única e exclusiva do donatário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 09 dias do mês de março de 2018.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeito Municipal